

prevê a inexigibilidade do chamamento público. tem o presente a finalidade de justificar a ausência de realização de chamamento público para a formalização do Termo de Fomento a ser firmado com a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, para a execução de projetos de ampliação e reforma do espaço da entidade, pelo valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), cujo extrato de seu conteúdo será publicado no site oficial da prefeitura municipal, conforme previsão legal.

Ribeirão das Neves/MG, em 03 de Junho de 2024

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:6651304A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 006/2024**

Partes: Município de Ribeirão das Neves, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e o Lar dos Idosos José Justino Rocha.

Objeto: parceria para execução do projeto denominado – “Dignidade para sonhar e celebrar a vida” conforme Emenda Parlamentar Impositiva n.º 139-C/2023.

Valor do repasse: R\$ 12.835,30

Vigência: 06 (Meses) de vigência contada a partir da assinatura, sendo que no Plano de Trabalho deve ser executado em 03 meses.

Data da Assinatura: 03 de Junho 2024

Processo Administrativo n.º 2038/2024

Considerando o **Processo Administrativo n.º 2038/2024** para atendimento à Emenda Parlamentar Impositiva n.º139/2023, em observância aos termos do que dispõe a legislação vigente, especialmente o artigo 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e no mesmo sentido o artigo 3o do Decreto Municipal n.º 021/2019, que também prevê a inexigibilidade do chamamento público. tem o presente a finalidade de justificar a ausência de realização de chamamento público para a formalização do Termo de Fomento a ser firmado com a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MENINO JESUS, para desenvolvimento do projeto reconhecimento do racismo estrutural para a conscientização e o reconhecimento de como se alimenta e se perpetua na sociedade e a partir dessa conscientização, trabalhar com os adolescentes as estratégias desestruturantes dessa ideologia, pelo valor de R\$ 12.835,30 (Doze mil e oitocentos e trinta e cinco reais e trinta centavos), cujo extrato de seu conteúdo será publicado no site oficial da prefeitura municipal, conforme previsão legal.

Ribeirão das Neves/MG, em 03 de Junho de 2021

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:ABACD79E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 005/2024**

Partes: Município de Ribeirão das Neves, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e o Lar dos Idosos José Justino Rocha.

Objeto: parceria para execução do projeto denominado – “Cozinha top, saúde 10” conforme Emenda Parlamentar Impositiva n.º 176-C/2023.

Valor do repasse: R\$ 27.835,30

Vigência: 06 (Meses) de vigência contada a partir da assinatura, sendo que no Plano de Trabalho deve ser executado em 03 meses.

Data da Assinatura: 03 de Junho 2024

Processo Administrativo n.º 2037/2024

Considerando o **Processo Administrativo n.º 2037/2024** para atendimento à Emenda Parlamentar Impositiva n.º176/2023, em observância aos termos do que dispõe a legislação vigente, especialmente o artigo 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e no mesmo

sentido o artigo 3o do Decreto Municipal n.º 021/2019, que também prevê a inexigibilidade do chamamento público. tem o presente a finalidade de justificar a ausência de realização de chamamento público para a formalização do Termo de Fomento a ser firmado com a organização da sociedade civil Lar dos Idosos José Justino Rocha, para desenvolvimento do projeto reconhecimento do racismo estrutural para a conscientização e o reconhecimento de como se alimenta e se perpetua na sociedade e a partir dessa conscientização, trabalhar com os adolescentes as estratégias desestruturantes dessa ideologia, pelo valor de R\$ 27.835,30 (Vinte e sete mil e oitocentos e trinta e cinco reais e trinta centavos), cujo extrato de seu conteúdo será publicado no site oficial da prefeitura municipal, conforme previsão legal.

Ribeirão das Neves/MG, em 03 de Junho de 2024

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:246A1B7D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA
EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2024**

Partes: Município de Ribeirão das Neves, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e a Instituto Cultural SEMIFUSA.

Objeto: parceria para execução do projeto denominado – “FÁBRICA DE PODCAST” conforme Emenda Parlamentar Impositiva de bancada n.º 071-C/2023.

Valor do repasse: R\$ 50.000,00

Vigência: 12 (Meses) de vigência contrato a partir da assinatura, sendo que no Plano de Trabalho deve ser executado no 1º mês após o recebimento do repasse.

Data da Assinatura: 03 de Junho 2024

Processo Administrativo n.º 2005/2024

Considerando o **Processo Administrativo n.º 2005/2024** para atendimento à Emenda Parlamentar Impositiva n.º071/2024, em observância aos termos do que dispõe a legislação vigente, especialmente o artigo 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e no mesmo sentido o artigo 3o do Decreto Municipal n.º 021/2019, que também prevê a inexigibilidade do chamamento público. tem o presente a finalidade de justificar a ausência de realização de chamamento público para a formalização do Termo de Fomento a ser firmado com a organização da sociedade civil INSTITUTO SEMIFUSA, para desenvolvimento do projeto reconhecimento do racismo estrutural para a conscientização e o reconhecimento de como se alimenta e se perpetua na sociedade e a partir dessa conscientização, trabalhar com os adolescentes as estratégias desestruturantes dessa ideologia, pelo valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), cujo extrato de seu conteúdo será publicado no site oficial da prefeitura municipal, conforme previsão legal.

Ribeirão das Neves/MG, em 03 de Junho de 2024

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:7BA2FF4E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE APOSTILAMENTO**

Referência: Termo de Apostilamento para apontamento dos recursos financeiros e alteração de valor referente no Contrato de Locação de Imóvel n.º 51/2023 do Processo Administrativo n.º 20/2023.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, inscrito no CNPJ/MG sob o n.º 18.314.609/0001-09, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, por seu titular, **RODRIGO AUGUSTO ROCHA VIEIRA**, tendo em vista a alteração preterida no Apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio



TERMO DE FOMENTO N.º 002/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA E O INSTITUTO CULTURAL SEMIFUSA - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2005/2024.

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, na Rua Ari Teixeira da Costa n.º 1100, Bairro Savassi, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.314.609/0001-09, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, por sua titular, **MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO**, neste ato denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, o **INSTITUTO CULTURAL SEMIFUSA**, associação privada sem fins lucrativos, nos termos do artigo 2º inciso I, alínea "b" da Lei Federal n.º 13.019/2014, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.546.793/0001-53, com sede na Rua Cataguases n.º 73, Bairro Sevilha 2ª Seção, CEP 33.858-510, Município de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Diretor Administrativo **RODOLFO ATAIDE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, gestor cultural, portador da Carteira de Identidade n.º MG 12.006.962, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 065.315.246-93, residente e domiciliado na Rua Araguari n.º 547, Bairro Sevilha A, CEP 33.855-230, Município de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, neste ato denominado **OSC/PARCEIRA**, em conformidade com a Lei Federal n.º 13.019/2014 e o Decreto Municipal n.º 021/2019, **RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de Fomento, decorrente do Processo Administrativo n.º 52005/2024 e da Emenda Parlamentar Impositiva de Bancada n.º 071-C/2023**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2.000, Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal n.º 021, de 28 de fevereiro de 2019, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e considerando o pedido formulado pela ordenadora da despesa e Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, nos autos do Processo Administrativo n. 2005/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o Município e o **INSTITUTO CULTURAL SEMIFUSA** para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Projeto "**FÁBRICA DE PODCAST - CONVERSAS SOBRE A VIDA**", conforme Plano de Trabalho (fls.237/253), em anexo, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto desta parceria, os parceiros comprometem-se a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e,
- IV - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste termo.

2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

- I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do plano de trabalho, na forma prevista na cláusula terceira;
- II - aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o plano de trabalho anexo, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;
- III - acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta parceria, através de sua gestão;



- IV - designar, por ato publicado em seu sítio eletrônico, o gestor da parceria e os membros da comissão de monitoramento e avaliação;
- V - analisar os relatórios de execução financeira e as prestações de contas, na forma das cláusulas sexta e sétima do presente termo;
- VI - publicar o extrato desta parceria em seu sítio eletrônico oficial e respectivas alterações, se for o caso;
- VII - dar conhecimento à O.S.C. das normas administrativas que regulam a execução de termo de parceria com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;
- VIII - acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- IX - analisar eventuais propostas de reformulações do plano de trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, acompanhadas da respectiva (s) justificativa (s) e que não impliquem em mudança de objeto;
- X - prorrogar de ofício a vigência do termo de parceria antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado e desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a O.S.C. não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;
- XI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- XII - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 45, parágrafo primeiro, do Decreto Municipal n. 021/2019, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela O.S.C;
- XIII - exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XIV - suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato a O.S.C., e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- XV - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

2.3. São obrigações da ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

- I - executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta parceria, conforme previsto no plano de trabalho, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;
- II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da cláusula quinta deste instrumento;
- III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme cláusula terceira e cláusula quinta;
- IV - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;
- V - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta-corrente específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública;
- VI - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- VII - não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- VIII - enviar ao Município declaração de cada um dos funcionários contratados com recursos provenientes deste termo de parceria, declarando não ser e não ter parentesco com servidor público;

- IX - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 021/2019;
- X - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- XI - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;
- XII - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do Município sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria e aos locais de execução do objeto;
- XIII - prestar contas na forma fixada na cláusula sétima, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
- XIV - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até 30 (trinta) dias da data de registro no órgão competente;
- XV - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do termo de parceria, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XVI - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e,
- XVII - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- XVIII - propiciar os meios e as condições necessárias para que servidores do MUNICÍPIO e órgãos do Controle Interno e Externo tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto desta parceria, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitados, as informações pertinentes; prestar contas finais dos recursos recebidos no prazo de 90 (noventa) dias do término da vigência, observando as normas ;
- XIV – gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal;
- XV – responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento;
- XVI – manter regular a situação de todas as pessoas sob sua responsabilidade contratual, obedecida a legislação em vigor;
- XVII – devolver ao MUNICÍPIO o saldo financeiro remanescente, inclusive os obtidos das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
- XVIII – prestar informações ou esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos públicos e à Câmara Municipal a respeito da parceria;
- XIV – manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta parceria;
- XV - participar de capacitações promovidas pelo MUNICÍPIO;
- XVI – tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Fomento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE, DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, transferirá à O.S.C. o valor total de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado, parte integrante do Processo Administrativo n.º 2005/2024 e na Emenda Parlamentar Impositiva de Bancada n.º 071-C/2023.



- 2.3. O repasse do auxílio financeiro será efetuado à OSC mediante depósito bancário na conta corrente específica, em cota única, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), até o 5º dia após a assinatura do Termo,
- 3.3. Toda a movimentação financeira deverá ser efetuada, obrigatoriamente, em conta-corrente específica da parceria, conforme determinado no item 2.3, inciso V da cláusula segunda.
- 3.3.1. A conta-corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no sítio eletrônico oficial do Município e os dados da conta devem ser informados à Secretaria Municipal responsável por esta parceria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após sua abertura.
- 3.4 Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.
- 3.4.1 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.
- 3.5 Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 021/2019, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.
- 3.6. As despesas decorrentes da execução deste termo de parceria correrão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do Município, nas dotações orçamentárias a seguir informadas (s):
- 07.001.08.244.0104.2.833 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - Gestão e Operacionalização de Emendas Parlamentares Municipais - 335041 - Contribuições - Ficha: 203 - Fonte 1.500.000.0000 (Recursos Não Vinculados de Impostos);
 - 07.001.08.244.0104.2.833 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - Gestão e Operacionalização de Emendas Parlamentares Municipais - 4450541 - Contribuições - Ficha: 205 - Fonte 1.500.000.0000 (Recursos Não Vinculados de Impostos);
- 3.7. As despesas relativas aos exercícios subsequentes, correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, respaldada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

- 4.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 021/2019, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.
- 4.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 4.2.1. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível - TED -, Documento de Ordem de Crédito - DOC -, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.
- 4.3. Os recursos transferidos pelo Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, estando a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.
- 4.3.1. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.
- 4.4. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, adotará as medidas administrativas e judiciais cabíveis, na hipótese de não serem sanadas as impropriedades ocorridas quando::

- a) a O.S.C. não prestar contas de acordo com o disposto em Lei;
- b) houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- c) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento;
- d) a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- e) a O.S.C. não se mantiver habilitada durante todo o período de vigência desta parceria, bem como deixar de informar qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica, composição ou outros fatos relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas.

4.5. No caso de aplicação indevida dos recursos transferidos em decorrência da parceria, os valores deverão ser restituídos, acrescidos de juros legais e atualização monetária a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável.

4.6. O MUNICÍPIO encaminhará à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município denúncia contra a O.S.C. que aplicar os recursos financeiros percebidos em decorrência de parceria em fins diversos ao previsto para as devidas providências.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1. A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de parceria, se houverem.

5.2. A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item 5.1 desta cláusula não implica em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município, não transferindo dessa forma a responsabilidade por seu pagamento.

5.3. A remuneração da equipe de trabalho com recursos transferidos não gera vínculo trabalhista de nenhuma espécie com o Município.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria e da documentação técnica apresentada.

6.1.1 O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, designará o gestor ou comissão gestora responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, através de publicação de ato específico em seu sítio oficial na internet.

6.2. Cabe ao Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, emitindo relatório técnico, conforme exigências previstas no Decreto Municipal nº 21/2019, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação.

6.2.1. Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria evidenciar inexecução parcial do objeto, irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas, desvio de finalidade da aplicação dos recursos, inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente termo de parceria, o Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, deverá reter, até o saneamento das impropriedades constatadas, as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C.

6.2.2. Não promovendo a O.S.C., após notificação, o saneamento das impropriedades constatadas, nos termos o ítem 6.2.1 desta cláusula, poderá o Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

6.3. A comissão de monitoramento e avaliação é responsável pela homologação do relatório técnico.

6.3.1 A homologação do relatório técnico pela comissão de monitoramento e avaliação não dispensa a apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.



- 6.3.2. Havendo indícios de irregularidades na gestão de recursos, a comissão comunicará ao gestor público que informará ao Secretário Municipal responsável por esta parceria, indicando as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
- 6.3.3 O Secretário Municipal responsável por esta parceria tomará as providências cabíveis para apuração da veracidade da denúncia, podendo promover a instauração de tomada de contas especial, e deverá, constatada irregularidade, reportar ao Controle Interno que tomará as demais medidas cabíveis.
- 6.4. Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Município, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, estando também sujeitas aos órgãos de controle e aos mecanismos de controle social, previstos na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o seu andamento e/ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.
- 7.2. A prestação de contas final deverá ser efetuada no final da vigência da parceria, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 7.3. Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 7.4. A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.
- 7.5. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, analisará a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência, prorrogável justificadamente por igual período, desde que aprovada a contabilidade.
- 7.6. A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
- 7.7. Quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, para a O.S.C. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- 7.7.1. Transcorrido o prazo estabelecido no item anterior, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o ADMINISTRADOR PÚBLICO competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as medidas necessárias à instauração de Tomada de Contas Especial.

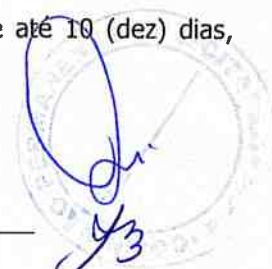
CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 8.1. Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.
- 8.1.1. As notas fiscais, referentes aos bens permanentes adquiridos conforme item 8.1, devem ser protocoladas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, em até 03 dias após a aquisição do equipamento.
- 8.2. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.
- 8.2.1 Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública.

- 8.2.2. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.
- 8.2.3. Caso a prestação de contas seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:
- I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.
- 8.2.4. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.
- 8.2.5. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.
- 8.2.6. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para ao Município, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração.
- 8.2.7. Sendo a presente parceria rescindida por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula que disciplina a Denúncia e a Rescisão, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao Município
- 8.3. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos parceiros, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.
- 8.3.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 8.3, fica a O.S.C. obrigada a fazer constar no contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

- 9.1. Este termo de parceria poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou apostila ao termo e ao plano de trabalho original, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes do término da sua vigência.
- 9.1.1. É vedada a alteração do objeto do Termo de Parceria, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e que haja justificativa aprovada pelo Município.
- 9.1.2. Os acréscimos ou supressões deverão atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.
- 9.1.3. Caso as alterações necessárias demandem aumento do valor, o aditamento ficará condicionado à existência de reserva de recursos suficientes para suportar as despesas decorrentes e de autorização do titular da SECRETARIA.
- 9.1.4. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C., devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao Município, no prazo previsto no item 9.1 desta cláusula.
- 9.2. Na hipótese em que o Município der causa a atraso na liberação de recursos necessários para a execução do objeto da parceria, deverá de ofício prorrogar sua vigência, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos descritos no item 2.2, inciso X deste termo.
- 9.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Município.
- 9.4. O gestor da parceria terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação da OSC, para se manifestar formalmente, não autorizando ou autorizando, total ou parcialmente a alteração dos instrumentos jurídicos ou do plano de trabalho da parceria.
- 9.5. Quando a alteração for proposta pelo gestor da parceria, a OSC terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação, para se manifestar sobre a sua anuência.





CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência deste termo de parceria será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do presente Termo de Fomento, possibilitada a sua prorrogação desde que haja interesse do Município e seja apresentada a correspondente justificativa.

10.1.1. A execução no 1º (primeiro) mês após o recebimento do repasse do recurso.

10.2. Para a prorrogação de vigência da parceria celebradas é necessário:

I - parecer da área técnica e jurídica com a manifestação da Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93;

II - prestação de contas parcial da Secretaria Municipal responsável pela parceria, atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso na execução, bem como apresentação dos documentos exigidos para celebração de termo de parceria atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. Havendo justificativa relevante, poderá os parceiros denunciar o presente termo, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, ficando estes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, nos termos do Decreto Municipal nº 021/2019.

11.2. Esta parceria poderá ser rescindida quando:

11.2.1. ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

11.2.2. pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

11.2.3. for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

11.2.4. quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 4.4. da Cláusula Quarta.

11.3. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

12.1. O Município manterá, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, por no mínimo 180 (cento e oitenta dias) após o respectivo encerramento.

12.2. A O.S.C. deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações as parcerias celebradas com a administração pública.

12.3. A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do Município deverão ser previamente autorizados pela Assessoria de Comunicação do Município.

12.4. Fica vedada a utilização de símbolos partidários em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas descritas no Decreto Municipal nº 021/2019 e na legislação específica, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à O.S.C. as sanções de advertência, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Município por prazo não superior a 2 (dois) anos e declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

13.1.1. No caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, esta terá validade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da O.S.C. perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.2. A reabilitação será concedida sempre que a O.S.C. ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão e impedimento temporários.



13.2. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Ribeirão das Neves para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordados com os termos dessa parceria, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão das Neves, em 03 de Junho 2024.


**MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
TITULAR: MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO**


**INSTITUTO CULTURAL SEMIFUSAR
DIRETOR ADMINISTRATIVO: RODOLFO ATAÍDE DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL**

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





PLANO DE TRABALHO
Detalhamento do objeto da Emenda nº 071-C/2023

1 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

Órgão/Organização da Sociedade Civil		CNPJ: 14546793/0001-53			
INSTITUTO CULTURAL SEMIFUSA					
Endereço: RUA CATAGUASES Nº73 BAIRRO SEVILHA B RIBEIRÃO DAS NEVES					
Cidade:	UF	CEP:	DDD/Telefone	E-mail	
RIBEIRÃO DAS NEVES	MG	33858-510	(31)985883184	semifusaprojetos@gmail.com	
Conta Corrente:		Banco: Banco do Brasil		Agência:	Praça de Pagamento:
Responsável Institucional pela Assinatura do Termo de Fomento (OSC): Rodolfo Ataíde da Silva					
CPF:	RG.:		Cargo/Função:		
06531524693	12006962		DIRETOR ADMINISTRATIVO		
Período de Mandato da Diretoria (OSC): 20/10/2022 A 20/10/2024					
Coordenador/responsável pelo Projeto: RODOLFO ATAÍDE DA SILVA					
Cargo/Função: DIRETOR ADMINISTRATIVO			Setor de Trabalho: DIRETORIA		
Matrícula:			E-mail: semifusaprojetos@gmail.com		
Telefone Fixo: ()			Celular: (31) 31985883184		

2 - DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE

Denominação:		CNPJ	
Município de Ribeirão das Neves		18.314.609/0001-09	
Endereço: Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1100, Bairro Savassi			
Cidade: Ribeirão das Neves	UF: Minas Gerais	CEP: 33.880-630	
Secretaria Responsável pela Parceria: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania			
Nome do Secretário: Maria Gláucia Costa Brandão			

Nome do Gestor da Parceria: Moacir Martins da Costa júnior

DDD/Telefone: 3624-4365/3627-5375

E-mail: suplange.smdsc@ribeiraodasneves.mg.gov.br

3 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

3.1 – Título do Projeto	3.2 – Período de Execução
Fábrica de Podcast - "Conversas sobre a vida"	1º mês (es) Após o recebimento do repasse.

Objeto da parceria:

Este projeto visa aprimorar a comunicação e expandir o acesso à informação para os participantes dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Casa Semifusa, um espaço cultural gerenciado pelo Instituto Cultural Semifusa em Ribeirão das Neves-MG. A iniciativa concentra-se no desenvolvimento de estratégias de comunicação colaborativa adaptadas à realidade dos dois grupos já existentes no espaço, o "Jazz Funk" e o "Ocupa a Casa", que são referenciados pelo CRAS Sevilha e contam com acompanhamento técnico do setor. O objeto deste projeto está de acordo com a alínea o) do art. 4º do Estatuto do Instituto: *"o) Estimular a implantação de canais de rádio e televisão comunitárias dedicadas à cultura, esportes, assistência social, meio ambiente, desenvolvimento comunitário, desenvolvimento de mídias digitais e novas tecnologias, jogos digitais e defesa dos direitos humanos;"*

A proposta inclui a ampliação dos canais de comunicação com o público-alvo e a comunidade em geral por meio da produção quinzenal de programas de podcast. Esses programas abordarão temáticas sugeridas no caderno de orientações do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos do governo federal. As áreas de foco incluem:

1. Convívio com as diversidades: étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, relacionada às pessoas com deficiência, etc.
2. Direito à cidade e acesso aos espaços públicos.
3. Cultura de paz em oposição à violência.
4. Autocuidado e auto-responsabilidade na vida diária.



5. Violações de direitos, como trabalho infantil, exploração sexual infantojuvenil, violências contra crianças e adolescentes, violência doméstica, altas taxas de homicídios no Brasil e no mundo, etc.
6. Uso abusivo e prejudicial de drogas.
7. Cuidado e proteção ao território e ao meio ambiente.
8. Participação social com ênfase nos conselhos municipais e do DF, como criança e adolescente, pessoa idosa, pessoa com deficiência, entre outros, e em conferências.

Serão produzidos oito programas gravados em alta resolução, cada um com a duração de 1h a 1h30, apresentados por um moderador e contando com convidados especialistas em cada área mencionada acima. Uma extensa campanha de divulgação na internet será realizada, utilizando as mídias sociais do coletivo para criar peças gráficas, postar integralmente os conteúdos e compartilhar vídeos recortados dos momentos-chave de cada programa.

Sobre a participação direta dos beneficiários no projeto

Os programas produzidos servirão de material de base para discussões e reflexões com participantes dos grupos do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo durante os períodos de encontros na Casa Semifusa. O educador/orientador social utilizará os vídeos de forma integral ou parcial a fim de provocar os debates a respeito dos temas e promover a participação social e a integração dos beneficiários no projeto. A técnica de referência do CRAS será convidada para todas as ações a fim de realizar o monitoramento e o acompanhamento dos grupos.

Sobre o podcast

Trata-se de uma forma de mídia digital, predominantemente em áudio e vídeo, distribuída pela internet. Os episódios temáticos ou programas gravados assemelham-se a programas de rádio ou a programas de entrevistas de televisão, sendo acessíveis a qualquer momento e local por meio de dispositivos como computadores, smartphones ou tablets. Os podcasts abrangem uma ampla gama de temas, desde notícias e entretenimento até educação, hobbies específicos e discussões especializadas. Podem ser produzidos por indivíduos, empresas, organizações ou emissoras tradicionais de rádio, representando uma forma popular de conteúdo digital sob demanda que oferece uma alternativa flexível e personalizada para o consumo de informações e entretenimento auditivo.



3.3 – Descrição da realidade¹

A Casa Semifusa está inserida na cidade de Ribeirão das Neves e tem como proposta atuar diretamente para os moradores deste município, compreendendo que as vulnerabilidades locais precisam de intervenções.

Neste sentido, os serviços desenvolvidos na Casa Semifusa visam contribuir para uma melhoria social, visto que o público atendido é majoritariamente adolescente, isso corresponde a 85,2% do universo atendido. Pretos e pardos representam 49,5%, 28,2% possuem renda familiar menor ou igual a 1 salário mínimo e 44,7% com renda entre 1 e 2 salários mínimos. Este panorama demonstra que os atendidos pertencem a grupos que estão vulneráveis na comunidade, tanto pela situação econômica, que se caracteriza como famílias com baixa renda, quanto pelo fenótipo, que é alvo de forte discriminação social e que está em desigualdade em relação a outras etnia.

Este projeto propõe fortalecer os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos a fim de contribuir para a transformação deste contexto local. Acreditamos que o acesso à informação é fundamental para o desenvolvimento territorial.

3.4 - Justificativa da Proposição

Ribeirão das Neves é uma cidade situada na região metropolitana de Belo Horizonte, em Minas Gerais, e enfrenta diversos desafios sociais. A periferia da cidade, em especial, concentra uma parcela significativa de jovens que estão expostos a um conjunto de condições que podem ser consideradas fatores de vulnerabilidade. A falta de acesso à informação, educação de qualidade, à cultura, ao lazer, ao emprego e à renda são alguns dos principais problemas enfrentados pela juventude nesta região.

O que justifica a execução deste projeto é que os serviços de convivência e fortalecimento dos vínculos têm um papel fundamental no desenvolvimento integral dos jovens. A possibilidade de informar os beneficiários e a população em geral sobre diversos temas importantes para a qualidade de vida de forma lúdica e adequada à nova realidade da sociedade é de extrema importância e de interesse público.

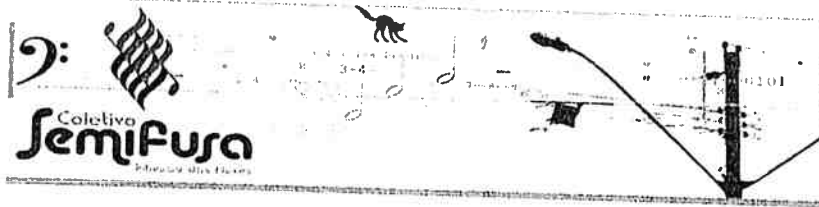
Esses serviços de comunicação vão contribuir para o aumento da consciência dos jovens sobre diversos temas, além de servir de material de base para outros profissionais atuantes no setor.

4 - OBJETIVOS DO PROJETO

4.1 - Objetivo Geral

Ampliar a comunicação e promover o acesso à informação para os participantes dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Casa Semifusa, através do desenvolvimento e

¹ A descrição da realidade que será objeto da parceria deverá demonstrar o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos, nos termos do art. 32, inciso I, do Decreto Municipal 21/2019



implementação de programas de podcast que abordem temáticas relevantes para a comunidade, fomentando a reflexão, conscientização e fortalecimento dos laços sociais.

Objetivos Específicos:

1. Desenvolver e produzir oito programas de podcast, cada um com duração entre 1h e 1h30, abordando as temáticas previamente definidas nas orientações do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos do governo federal.
2. Engajar especialistas em cada área temática para participarem como convidados nos programas, enriquecendo as discussões e proporcionando uma abordagem especializada e aprofundada.
3. Criar uma identidade visual e sonora para os programas, garantindo uma apresentação atrativa e reconhecível, contribuindo para a construção de uma marca para os podcasts da Casa Semifusa.
4. Realizar uma campanha de divulgação efetiva nas mídias sociais do coletivo, incluindo a criação de peças gráficas envolventes e a postagem integral dos conteúdos, promovendo a conscientização sobre os temas abordados e incentivando a participação da comunidade.
5. Estabelecer parcerias com organizações locais, instituições de ensino, e outros atores relevantes para promover a disseminação dos programas e fortalecer o alcance da iniciativa.
6. Avaliar continuamente o impacto dos programas por meio de métricas como o número de ouvintes, engajamento nas redes sociais, e feedback da comunidade, ajustando estratégias conforme necessário para maximizar a eficácia do projeto.
7. Estimular a participação ativa dos espectadores, permitindo que enviem perguntas, sugestões e comentários para serem abordados nos programas subsequentes, promovendo assim a interação e o envolvimento direto da comunidade.
8. Incentivar a formação de grupos de discussão presenciais relacionados aos temas abordados nos podcasts, promovendo um ambiente de diálogo e troca de experiências entre os participantes dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Casa Semifusa.

5 - PÚBLICO ALVO

O público alvo do projeto é formado por moradores de Ribeirão das Neves com faixa-etária livre, principalmente os grupos do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos na Casa Semifusa.

Todos os programas serão disponibilizados na internet de forma gratuita para a comunidade.

6 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA

A Casa Semifusa está situada no Bairro Sevilha B, área central de Ribeirão das Neves. A abrangência dos projetos desenvolvidos se dá a partir dos bairros da região do centro da cidade, principalmente dos bairros Rosaneves, Sevilha B, Sevilha A, Santinho, Alicante e Barcelona.

7 - PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

- Previsão de Receitas

Origem	Valor
Repasse	R\$ 50.000,00
Contrapartida ²	
Total	R\$ 50.000,00

7.2 - Previsão de Despesas

Natureza da Despesa	Origem do Recurso	Valor
COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO	EMENDA MUNICIPAL	R\$11.142,84
ASSISTENTE DE PRODUÇÃO (AUDIOVISUAL)	EMENDA MUNICIPAL	R\$5.572,24
CINEGRAFISTA - PODCAST	EMENDA MUNICIPAL	R\$5.000,00
PALESTRANTE	EMENDA MUNICIPAL	R\$3.720,20
MEDIADOR	EMENDA MUNICIPAL	R\$4.000,00
NOTEBOOK	EMENDA MUNICIPAL	R\$3.783,37
EDITOR DE VÍDEO	EMENDA MUNICIPAL	R\$5.000,00
Câmera audiovisual	EMENDA MUNICIPAL	R\$6.249,73
Lente 1.8 câmera	EMENDA MUNICIPAL	R\$1.828,09
Adaptador de lente	EMENDA MUNICIPAL	R\$3.506,00
Cabo hdmi 4k, 8k	EMENDA MUNICIPAL	R\$132,59
Cabo balanceado xlr - xlr	EMENDA MUNICIPAL	R\$361,14

² Em caso de contrapartida em bens e serviços, a expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de fomento e no plano de trabalho.

8 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Metas	Descrição das metas	Parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas	Início (prazo)	Término (prazo)
Meta 01	PRODUZIR 8 PROGRAMAS DE PODCAST	FOTOGRAFIAS; RELATÓRIO.	MÊS 2	MÊS 6
Meta 02	REALIZAR CAMPANHA DE DIVULGAÇÃO DE 8 PROGRAMAS DE PODCAST	SCANNER DE IMAGENS RELATÓRIO.	MÊS 2	MÊS 6
Meta 03	COMPRA DE EQUIPAMENTOS	NOTA FISCAL RELATÓRIO	MÊS 1	MÊS 1
Meta 04	Contratação de pessoal para desenvolvimento das ações	Nota fiscal e relatório	Mês 2	Mês 6

9 - FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS A ELAS ATRELADAS

METODOLOGIA DE TRABALHO

Meta 1 PRODUZIR 8 PROGRAMAS DE PODCAST

- 1) Os 8 programas serão gravados em formato audiovisual, em full HD, tamanho 1080x1920, com duração entre 1h e 1h30 e serão gravados quinzenalmente durante a execução do projeto.
- 2) Cada programa de podcast terá um mediador e um convidado especialista na área de temática estabelecida.
- 3) Os programas terão formato de mesa e serão gravados na sala de podcast da Casa Semifusa.
- 4) Os especialistas e os mediadores serão escolhidos de acordo com a experiência comprovada nas áreas a serem debatidas em cada podcast.
- 5) Os cachês e pagamentos dos palestrantes e apresentadores incluirão transporte, alimentação e hospedagem, se for o caso.

Os temas a serem abordados pelos programas são:

- Convívio com as diversidades: étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, relacionada às pessoas com deficiência, etc.;
- Direito à cidade e acesso aos espaços públicos;
- Cultura de paz em oposição à da violência;
- Autocuidado e auto-responsabilidade na vida diária;
- Violações de direitos, tais como o trabalho infantil, a exploração sexual infantojuvenil, as violências contra crianças e adolescentes, a violência doméstica; as altas taxas de homicídios no Brasil e no mundo, etc.;

- Uso abusivo e prejudicial de drogas;
- Cuidado e proteção ao território e ao meio ambiente;
- Participação social (ênfase na participação nos conselhos municipais e do DF – criança e adolescente, pessoa idosa, pessoa com deficiência, entre outros - e em conferências), etc.

META 02 REALIZAR CAMPANHA DE DIVULGAÇÃO DE 8 PROGRAMAS DE PODCAST

- 1) Os programas produzidos serão postados de forma integral no canal da Web tv semifusa em formato audiovisual na plataforma youtube.
- 2) Os programas serão postados em formato de áudio de forma integral nos canais de streaming do instituto Cultural Semifusa Spotify e Deezer.
- 3) Será realizada uma ampla divulgação virtual de cada programa com a produção de artes gráficas em 1080x1350 para mídias sociais como instagram, facebook e whatsapp e releases de divulgação para cada programa.
- 4) Serão divulgados recortes com os melhores momentos dos programas para serem divulgados nas mídias sociais do instituto cultural semifusa.

Meta 03 COMPRA DE EQUIPAMENTOS

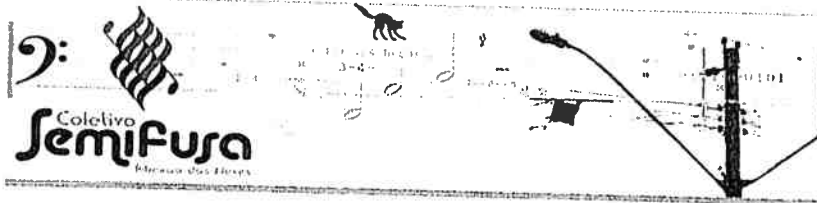
Será realizada a compra de uma câmera de vídeo, um adaptador de lentes, um notebook, um cabo hdmi e cabos balanceados para complementar a quantidade necessária de equipamentos para a produção dos programas. O Instituto Cultural Semifusa possui duas câmeras, mas são necessárias 3 câmeras para a produção dos programas de forma eficaz e com alta qualidade para melhor atender os beneficiários.

META 04 CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES

COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO: 20HS SEMANAIS

O Coordenador de Comunicação desempenha um papel central no sucesso do projeto de comunicação e ampliação do acesso à informação para os participantes dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Casa Semifusa. Suas responsabilidades abrangem diversas áreas, visando garantir uma comunicação eficaz e envolvente com o público-alvo. A seguir, estão descritas algumas das principais funções do coordenador:

1. Planejamento Estratégico:
 - Desenvolver um plano estratégico de comunicação que alinhe os objetivos do projeto com as metas organizacionais.
 - Identificar oportunidades de comunicação e definir a abordagem para cada uma delas.
2. Produção de Conteúdo:
 - Supervisionar a criação e produção dos programas de podcast, garantindo que estejam alinhados com as temáticas propostas e que atendam aos padrões de qualidade estabelecidos.
 - Colaborar com especialistas e a equipe de produção para garantir conteúdos relevantes e envolventes.
3. Identidade Visual e Sonora:



- Criar uma identidade visual para os programas, fortalecendo a marca e proporcionando uma experiência consistente aos ouvintes.

4. Campanha de Divulgação:

- Desenvolver e executar uma campanha de divulgação abrangente, utilizando as mídias sociais do coletivo e outras plataformas online para maximizar o alcance e engajamento da comunidade.
- Criar peças gráficas envolventes e estratégias para promover os programas e estimular a participação.

5. Relações Públicas:

- Estabelecer parcerias com organizações locais, instituições de ensino e outros stakeholders relevantes para ampliar a visibilidade do projeto.

6. Avaliação e Monitoramento:

- Implementar métricas para avaliar o impacto do projeto, incluindo o número de ouvintes, engajamento nas redes sociais e feedback da comunidade.
- Utilizar os dados coletados para ajustar estratégias e garantir a melhoria contínua do projeto.

7. Interação com a Comunidade:

- Estimular a participação ativa dos ouvintes, respondendo a perguntas, incentivando comentários e promovendo a interação por meio das redes sociais.
- Facilitar a criação de grupos de discussão e outras iniciativas que promovam o diálogo entre os participantes.

8. Gestão da Equipe:

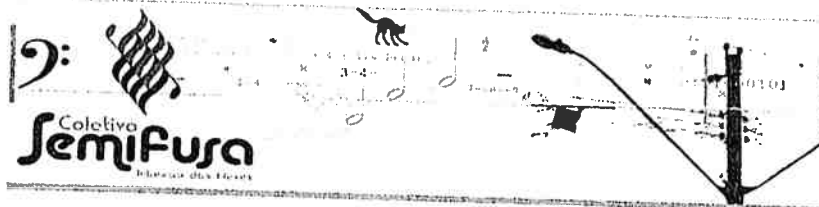
- Supervisionar a equipe envolvida na produção e promoção dos programas, garantindo uma colaboração eficaz e a realização de tarefas dentro dos prazos estabelecidos.

O Coordenador de Comunicação desempenha um papel fundamental na integração de todas as facetas da comunicação do projeto, contribuindo para o alcance dos objetivos gerais e específicos estabelecidos.

ASSISTENTE DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL: 30h SEMANAIS

A função do Assistente de produção Audiovisual no projeto é desempenhar um papel crucial na produção e aprimoramento do conteúdo audiovisual relacionado aos programas de podcast. Suas responsabilidades envolvem diversas tarefas para garantir a qualidade e a atratividade visual e auditiva do material. Abaixo estão descritas algumas das principais funções do Assistente de Audiovisual:

1. Produção de Conteúdo:



- Colaborar com o coordenador de comunicação e a equipe de produção na criação de conteúdo visual que complemente os programas de podcast.

- Auxiliar na concepção e produção de elementos visuais, como gráficos, imagens e vídeos, para enriquecer a experiência do ouvinte.

2. Gerenciamento de Equipamentos:

- Zelar pelo bom funcionamento de equipamentos de áudio e vídeo utilizados na produção, garantindo que estejam em condições adequadas para as gravações.

- Realizar manutenção básica e resolver problemas técnicos durante as gravações, quando necessário.

6. Organização de Arquivos e Conteúdo:

- Gerenciar o armazenamento e organização de arquivos de áudio, vídeo e outros recursos visuais utilizados nos programas.

- Assegurar que todo o material esteja disponível quando necessário para futuras edições, reproduções ou divulgações.

7. Suporte Técnico:

- Prestar suporte técnico durante as gravações e eventos relacionados aos programas, garantindo a qualidade técnica das transmissões e contribuindo para uma experiência positiva para os participantes.

8. Acompanhamento de Tendências Tecnológicas:

- Manter-se atualizado sobre as últimas tendências em tecnologia audiovisual, sugerindo inovações e melhorias contínuas para a qualidade e eficiência do trabalho.

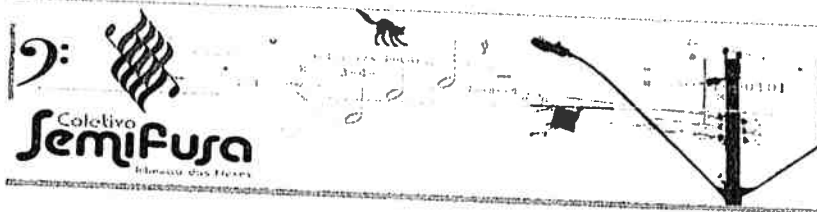
O Assistente de Audiovisual desempenha um papel fundamental na criação de uma experiência audiovisual envolvente para os ouvintes, contribuindo para o sucesso geral do projeto de comunicação e ampliação do acesso à informação do projeto.

CINEGRAFISTA - PARA TODOS OS PROGRAMAS DO PROJETO (8 programas)

O cinegrafista desempenha um papel essencial na criação de conteúdo visual, trabalhando em estreita colaboração com a equipe de produção para garantir a qualidade e a estética desejadas. Aqui estão algumas das principais responsabilidades e funções do cinegrafista:

1. Captação de Imagens:

- Operar câmeras de vídeo e equipamentos relacionados para registrar sequências de vídeo de acordo com as diretrizes e visão estabelecidas pela equipe de produção.



2. Composição Visual:

- Criar composições visuais atraentes, considerando fatores como enquadramento, ângulos de câmera, iluminação e profundidade de campo para transmitir a mensagem desejada.

3. Movimentação de Câmera:

- Realizar movimentos de câmera suaves e controlados, seja por meio de equipamentos como tripés ou outros dispositivos, para agregar dinamismo e estilo às cenas.

4. Ajustes Técnicos:

- Configurar e ajustar os parâmetros técnicos da câmera, como exposição, foco, balanço de branco e outros ajustes necessários para obter a qualidade visual desejada.

5. Colaboração com a Equipe:

- Trabalhar em conjunto com o coordenador de comunicação e outros membros da equipe para garantir que a visão criativa seja capturada de acordo com o roteiro ou plano de produção.

6. Atenção aos Detalhes:

- Ser atento aos detalhes, capturando momentos-chave, expressões faciais e outros elementos visuais relevantes para contar a história de cada programa de forma impactante.

7. Conhecimento Técnico:

- Manter-se atualizado sobre as últimas tecnologias e técnicas de cinematografia, aproveitando as inovações para aprimorar a qualidade do trabalho.

8. Segurança e Ética:

- Operar equipamentos de forma segura, considerando a segurança própria, da equipe e dos participantes.
- Respeitar padrões éticos relacionados à privacidade e consentimento durante as filmagens.

O cinegrafista desempenha um papel fundamental na materialização da visão criativa do projeto garantindo que as imagens capturadas transmitam efetivamente a mensagem desejada.

PALESTRANTE - 8 SERVIÇOS PARA 8 PROGRAMAS (Palestras 1H30)

A função do palestrante no projeto é desempenhar um papel central na transmissão de conhecimento, informações e experiências relevantes durante os programas de podcast. O palestrante é responsável por apresentar conteúdo de maneira envolvente, educativa e alinhada aos temas propostos para cada episódio. Aqui estão algumas das principais responsabilidades e funções do palestrante no contexto do projeto:

1. Expertise na Temática:

- Possuir conhecimento sólido e expertise na área temática designada para o episódio, contribuindo com informações precisas e atualizadas.

2. Preparação e Pesquisa:

- Realizar uma preparação adequada para cada episódio, conduzindo pesquisa sobre os tópicos específicos a serem abordados e se atualizando sobre desenvolvimentos recentes.

3. Desenvolvimento de Conteúdo:

- Criar ou contribuir para o desenvolvimento do conteúdo do episódio, estruturando informações de maneira clara e acessível para o público-alvo.

4. Apresentação Engajante:

- Apresentar o conteúdo de maneira envolvente, utilizando técnicas de comunicação eficaz, variação no tom de voz, entonação e outros recursos para manter a atenção dos ouvintes.

5. Resposta a Perguntas e Comentários:

- Estar preparado para responder a perguntas dos ouvintes, seja durante a gravação ou em interações pós-lançamento, demonstrando disposição para interagir com a comunidade.

6. Adaptação ao Formato do Podcast:

- Adaptar-se ao formato específico do podcast, considerando que a comunicação é feita principalmente por meio do áudio, e garantir que as informações sejam transmitidas de maneira clara e compreensível.

7. Colaboração com a Equipe:

- Colaborar com a equipe de produção e o mediador para garantir uma fluidez harmoniosa durante o programa.

8. Promoção do Engajamento:

- Incentivar a participação e o engajamento da audiência, seja por meio de perguntas, enquetes ou outros métodos interativos.

9. Respeito à Diversidade de Público:

- Adotar uma abordagem inclusiva e respeitosa, reconhecendo a diversidade do público-alvo e evitando linguagem ou posicionamentos que possam excluir ou ofender.

O palestrante desempenha um papel vital na qualidade e eficácia do podcast, sendo responsável por transmitir informações de forma impactante e envolvente, contribuindo para o alcance dos objetivos gerais do projeto.

MEDIADOR- MEDIAÇÃO DE 8 PROGRAMAS ENTRE 1H E 1H30

A função do mediador neste projeto é desempenhar o papel de facilitador e condutor das discussões durante os programas de podcast, garantindo uma interação eficiente entre o

apresentador, os convidados e, possivelmente, a audiência. O mediador tem a responsabilidade de criar um ambiente propício ao diálogo, assegurando que as temáticas propostas sejam exploradas de maneira equilibrada, respeitosa e informativa. Abaixo estão algumas das principais responsabilidades e funções do mediador neste contexto:

1. Facilitação do Diálogo:

- Promover um ambiente de diálogo aberto e respeitoso entre os participantes, incentivando a expressão de diferentes perspectivas e opiniões.

2. Direcionamento do Conteúdo:

- Garantir que as discussões sigam o roteiro e os temas previamente estabelecidos, direcionando a conversa de maneira aprofundada e coerente.

3. Introdução e Conclusão:

- Apresentar os tópicos do episódio de forma clara e concisa no início, contextualizando a discussão, e fazer uma conclusão que recapitule os pontos-chave e forneça uma transição natural para encerrar o programa.

4. Gerenciamento do Tempo:

- Monitorar o tempo disponível para cada tópico, garantindo que todas as áreas temáticas sejam abordadas dentro dos limites estabelecidos.

5. Estímulo à Participação:

- Incentivar a participação ativa de todos os participantes criando oportunidades para contribuições significativas.

6. Perguntas e Comentários do Público:

- Gerenciar perguntas e comentários da audiência, facilitando a interação entre os ouvintes e os participantes do programa, quando aplicável.

7. Flexibilidade e Adaptação:

- Ser flexível para se adaptar a mudanças inesperadas, ajustando-se a novos desenvolvimentos na discussão e mantendo a naturalidade do diálogo.

8. Compreensão da Audiência:

- Ter uma compreensão sólida do perfil da audiência, adaptando a abordagem e a linguagem para garantir a relevância e a compreensão do conteúdo.



O mediador desempenha um papel fundamental na condução das discussões, garantindo que o podcast alcance seus objetivos de comunicação, promovendo um diálogo construtivo e envolvente sobre os temas propostos.

EDITOR DE VÍDEO- PARA TODO O PROJETO (edição para todos os programas)

A função do editor de vídeo no projeto é transformar as gravações brutas em produtos audiovisuais polidos, atraentes e profissionais. O editor de vídeo desempenha um papel essencial na pós-produção, combinando habilidades técnicas com uma compreensão artística para criar um produto final que corresponda à visão e aos padrões de qualidade estabelecidos para os programas de podcast. Abaixo estão algumas das principais responsabilidades e funções do editor de vídeo neste contexto:

1. Edição de Vídeo Profissional:

- Editar os vídeos dos programas de podcast de forma profissional, utilizando software de edição para cortar, organizar, e ajustar o conteúdo conforme necessário.

2. Melhoria da Qualidade Técnica:

- Ajustar a qualidade técnica dos vídeos, incluindo correções de cor, ajuste de exposição, equalização de áudio e outras melhorias para garantir um produto final de alta qualidade.

3. Criação de Sequência Lógica:

- Organizar as cenas de maneira lógica e fluida, criando uma sequência coesa que mantenha o interesse do espectador ao longo do vídeo.

4. Inclusão de Elementos Visuais:

- Adicionar elementos visuais, como gráficos, textos, e animações, para aprimorar a apresentação e transmitir informações de maneira clara e envolvente.

5. Sincronização de Áudio e Vídeo:

- Garantir a sincronização perfeita entre o áudio e o vídeo, assegurando que a experiência auditiva e visual seja coesa e agradável.

6. Corte e Montagem Eficiente:

- Realizar cortes precisos para eliminar partes desnecessárias ou repetitivas, mantendo uma montagem eficiente que mantenha a atenção do público.

7. Tratamento de Efeitos Sonoros:

- Incorporar efeitos sonoros quando apropriado, contribuindo para a atmosfera e a qualidade geral do áudio.

8. Adaptação à Identidade Visual:

- Garantir que a edição de vídeo esteja alinhada com a identidade visual estabelecida para o projeto, respeitando as diretrizes visuais e mantendo a consistência.

9. Colaboração com a Equipe:

- Trabalhar em estreita colaboração com o coordenador de comunicação, o cinegrafista, o assistente de audiovisual e outros membros da equipe para garantir que a edição esteja em conformidade com a visão geral do projeto.

10. Versões Curtas e Destaques:

- Criar versões curtas e destaques dos vídeos para promoção nas redes sociais, aumentando a visibilidade do projeto.

11. Ajustes Baseados em Feedback:

- Incorporar feedback da equipe de produção e dos participantes para realizar ajustes e melhorias contínuas nas edições.

12. Entrega de Vídeos Finais:

- Preparar e entregar os vídeos finais nos formatos e resoluções adequados para distribuição online, garantindo compatibilidade com diferentes plataformas.

O editor de vídeo desempenha um papel crucial na apresentação visual do conteúdo, contribuindo significativamente para a qualidade e o impacto dos programas de podcast no público-alvo.

Sobre a Casa Semifusa

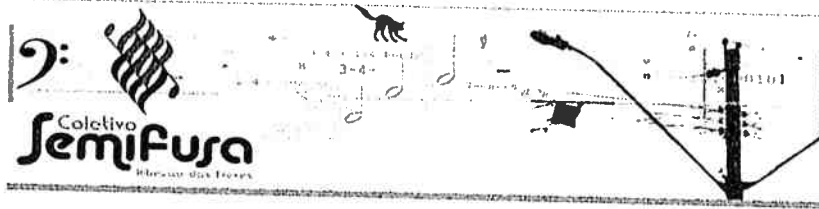
A Casa Semifusa é um centro cultural e um espaço de convivência, troca de informações e tecnologias, de formação e fruição cultural gerido pelo Ponto de Cultura Instituto Cultural Semifusa inscrito no conselho municipal de assistência social. Situada na rua Cataguases nº 73, bairro Sevilha B em Ribeirão das Neves, a casa desenvolve inúmeros projetos voltados para juventude do território.

Sobre a estrutura física

A Casa Semifusa conta com uma estrutura física ideal para as atividades propostas, pois possui uma sala de podcast equipada com câmeras, sistema de iluminação, ar condicionado, sistema de captação de áudio, ilha de edição de áudio e vídeo, monitor de vídeo, software de gestão e transmissão de programas de podcast e tratamento acústico.

DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO

Todas as ações serão totalmente gratuitas e focadas nos participantes do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo-SCFV da Casa Semifusa**, em pessoas de baixa renda, moradoras dos bairros das periferias de Ribeirão das Neves.



Os programas produzidos servirão de material de base para discussões e reflexões com participantes dos grupos do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo durante os períodos de encontros na Casa Semifusa. O educador/orientador social utilizará os vídeos de forma integral ou parcial a fim de provocar os debates a respeito dos temas e promover a participação social e a integração dos beneficiários no projeto. A técnica de referência do CRAS será convidada para todas as ações a fim de realizar o monitoramento e o acompanhamento dos grupos.

Os grupos se encontram semanalmente na casa, mas as rodas de conversas serão definidas entre educadoras sociais e os participantes do serviço.

DAS ATRIBUIÇÕES DO INSTITUTO CULTURAL SEMIFUSA NO PROJETO E CUSTOS INDIRETOS.

Entendemos os serviços listados abaixo como indispensáveis para a boa execução do projeto na localidade e por isso estão discriminados no plano de trabalho.

A instituição fará toda a parte de planejamento das ações, contratação dos profissionais, atendimento dos usuários nos horários de funcionamento e fora do horário de funcionamento das atividades, articulações com parceiros, serviços de limpeza no local, insumos de banheiro (papel higiênico, papel toalha e sabonete) fornecimento de materiais de consumo, fornecimento de equipamentos de som, fornecimento de equipamento de iluminação, fornecimento de equipamento de vídeo, fornecimento de água, energia, internet, monitoramento das atividades perante aos profissionais do projeto, pagamento dos serviços prestados, cobertura fotográfica, serviços de contabilidade e prestação de contas.

10 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS³

Natureza do recurso	Custeio	Investimento	Valor Total
Solicitado (<i>recurso a ser disponibilizado pelo Município</i>)	R\$ 34.113,54	R\$ 15,886,46	R\$ 50.000,00
Contrapartida (<i>recurso a ser disponibilizado pela entidade proponente</i>)			
Total	R\$ 34.113,54	R\$ 15,886,46	R\$ 50.000,00
Descrição da contrapartida:			

³ A utilização do recurso financeiro deverá obedecer ao disposto na legislação municipal.



10.1 - Cronograma de Desembolso (em reais).					
1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R\$ 50.000,00					
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
Proponente (Contrapartida)					
1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de prova junto ao Município de Ribeirão das Neves que inexistente qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ribeirão das Neves, 15/04/2024.

Representante legal da proponente